

PARTE I

PME LÍDER 2020

1. 'PME Líder' é uma marca registada do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
2. O Estatuto PME Líder é atribuído pelo IAPMEI, I.P. e pelo Turismo de Portugal, I.P. (no caso das empresas do Turismo), em parceria com 10 Bancos a operar em Portugal: Banco BPI, Bankinter, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Geral de Depósitos, EuroBic, Millennium BCP, Montepio, Novo Banco e Novo Banco dos Açores, Santander Totta e com as Sociedades de Garantia Mútua.

Condições de acesso

3. Para aceder ao **Estatuto PME Líder 2020**, as PME devem reunir as seguintes condições:
 - a) Serem consideradas PME, de acordo com a Recomendação da Comissão Europeia, de 6 maio (2003/361/CE), comprovada pela obtenção da **Certificação PME On-line**, em www.iapmei.pt, através de formulários eletrónicos disponibilizados em <https://eportugal.gov.pt> que deverá ser renovada anualmente, logo após a entrega da IES (Informação Empresarial Simplificada) à Autoridade Tributária (AT).
O Estatuto PME Líder 2020 poderá não ser atribuído, ou ser suspenso a qualquer momento, em caso de não renovação do processo de **Certificação PME Online** nos prazos estabelecidos, bem como se forem detetadas omissões e/ou falsas declarações no âmbito do referido processo.
 - b) Apresentarem **pelo menos três exercícios de atividade completos** e contas encerradas relativas ao último exercício económico e fiscal completo. ¹
Entende-se que as contas estão encerradas após aprovação em sede de Assembleia Geral e entrega das respetivas IES junto da AT, dentro do prazo legal estabelecido e com a taxa de Depósito Público de Contas (DPC) paga. Empresas candidatas que estejam inseridas em Grupo Económico de Risco (GER) - empresa única - deverão assegurar, igualmente, o DPC e o respetivo pagamento da taxa DPC associada, dos últimos dois exercícios, referente à empresa de maior dimensão em termos de Volume de Negócios do GER.
No caso de Empresas cujo ciclo económico e fiscal não coincida com o ano civil ², serão considerados os dois últimos exercícios com encerramento até 31.12.2019 e com IES entregue à AT dentro do prazo legal.
 - c) Terem **notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua**.
 - d) Desenvolverem uma atividade económica enquadrada na **Lista de Setores de Atividade (CAE)** identificados no anexo I deste Regulamento.

¹ Consultar site IAPMEI www.iapmei.pt, área PME Líder/PME Excelência, opção «Perguntas Frequentes», questão nº 3.

² Consultar site IAPMEI www.iapmei.pt, área PME Líder/PME Excelência, opção «Perguntas Frequentes», questão nº 4.

e) Terem assegurado o **cumprimento das seguintes condições**, relativas à sua atividade:

- Possuir **situação regularizada** perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social, o IAPMEI e o Turismo de Portugal, bem como junto de outras entidades públicas com responsabilidade na gestão de fundos públicos.
- Ter a **situação regularizada** ao nível do **licenciamento** da sua atividade, incluindo, no caso do setor do turismo, o preenchimento dos requisitos específicos constantes do ponto 4 seguinte.
- Não se encontrar em situação de reestruturação financeira e/ou de insolvência.
- **Não ter sido alvo de condenação** através de processo-crime ou contraordenacional **por violação da legislação do trabalho**, designadamente através de atos que envolvam discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos.
- **Não ter sido alvo de punição** nos últimos três anos **pela prática de quaisquer contraordenações ambientais e do ordenamento do território**.

f) Demonstrarem **prosseguir estratégias de crescimento e de reforço da sua base competitiva e possuam elevados níveis de desempenho e de solidez financeira**, cumprindo, com base nos elementos referidos na alínea b), cumulativamente, os critérios a seguir definidos ³.

I. Resultado Líquido positivo (2019)	> 0
II. EBITDA nos 2 anos em análise (2018 e 2019)	> 0
III. Autonomia Financeira (<i>Capitais Próprios/Ativo</i>) (2019)	≥ 30,00%
IV. Rendibilidade Líquida Capital Próprio (<i>Res.Líq/Cap.Próp</i>) (2019)	≥ 2,00%
V. Dívida Financeira Líquida / EBITDA (<i>NetDebt/EBITDA</i>) (2019)	≤ 4,50
VI. EBITDA / Ativo (2019)	≥ 2,00%
VII. EBITDA / Volume de Negócios ⁴ (2019)	≥ 2,00%
VIII. Volume de Negócios (todos CAE, exceto turismo) (2019)	≥ 1.000.000,00€ (1 milhão de euros)
IX. Número de Trabalhadores da empresa autónoma em 2019	≥ 8,00 UTA (unidade trabalho-ano) ⁵
X. Notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua	≤ 7

No caso das **empresas do setor do turismo**, há ainda a considerar que:

- ✓ Serão enquadradas apenas as empresas cujos estabelecimentos se encontrem devidamente licenciados (consultar ponto “4. Requisitos específicos das empresas do setor turismo”).
- ✓ Volume de Negócios ⁴ (para empresas do setor do turismo) >= 500.000,00€ (quinhentos mil euros).

São excluídas do acesso ao Estatuto PME Líder, para além das empresas que não tenham contabilidade organizada, as seguintes entidades: SGPS, IPSS, Associações e Instituições que não tenham o lucro como objetivo.

³ Não são considerados quaisquer arredondamentos.

⁴ Entende-se por Volume de Negócios (VN) as vendas e serviços prestados, não sendo tido em conta os subsídios à exploração, nem outros rendimentos e ganhos.

⁵ Consultar site IAPMEI www.iapmei.pt, área PME Líder/PME Excelência, opção «Perguntas Frequentes», questão nº 5.

4. Requisitos específicos das empresas do setor do turismo:

a) **Os Empreendimentos Turísticos** e o **Alojamento Local** (CAE da Divisão 55) – estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, turismo de habitação, turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo, conjuntos turísticos e alojamento local - **Agentes de Animação Turística** (CAE das subclasses 77210, 82300, 90040, 91041, 91042, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294 e 96040) e **Agências de Viagens** (CAE do Grupo 791) devem estar registados no Registo Nacional de Turismo (RNET, RNAL, RNAAT e RNAVT).

b) Os **Estabelecimentos de Restauração** e os **Estabelecimentos de Bebidas** (CAE dos Grupos 561 e 563) devem possuir a respetiva licença de utilização emitida pela entidade competente (Câmara Municipal/Direção Geral do Ambiente/Zona Aeroportuária/Outra, se aplicável).

No caso de o titular das licenças não ser a entidade exploradora, devem ter sido efetuados os pedidos de alteração dos titulares da exploração (vulgo averbamento da licença) e da candidatura devem constar os documentos comprovativos dessas alterações (formulário da Mera Comunicação Prévia, comprovativo do pagamento das taxas associadas e o ofício de aceitação do pedido por parte da entidade competente).

Sempre que se trate de uma **Nova Adesão**, da candidatura devem, obrigatoriamente, constar as licenças de utilização e/ou os documentos comprovativos dos pedidos de alteração dos titulares da exploração. No caso de se tratar de uma **Renovação**, a apresentação com a candidatura das licenças de utilização e/ou dos documentos comprovativos dos pedidos de alteração dos titulares da exploração só é obrigatória no caso de se terem registado alterações face ao ano anterior.

É obrigatório indicar o número de estabelecimentos da empresa (de acordo com a informação constante no campo 4, do ponto 4, da folha de rosto da IES) e se a sede corresponde a um estabelecimento operacional (sempre que houver mais de que um estabelecimento).

c) As atividades de **Aluguer de Veículos Automóveis** (CAE do Grupo 771) devem ter o licenciamento do exercício da atividade de aluguer de veículos sem condutor (licenciamento titulado por alvará) emitido pelo IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

d) Sempre que se trate de uma **Nova Adesão**, da candidatura devem, obrigatoriamente, constar os documentos comprovativos do licenciamento.

e) As **atividades** exercidas em estabelecimentos **não incluídos nas alíneas anteriores** devem ter a respetiva licença de utilização.

5. Para efeitos do apuramento dos indicadores económico-financeiros anteriormente estabelecidos, os valores de base correspondentes são os que constam da IES entregue à Autoridade Tributária, determinando-se o **NET DEBT** ⁶ e o **EBITDA** da seguinte forma:

Cálculo do NETDEBT (Dívida Financeira Líquida)

Sinal (1)	Rubrica (2)	Conta SNC (3)	Quadro IES (4)	Campo IES (5)
+	Financiamentos Obtidos (+)	25	Quadro 05283-A INFORMAÇÃO RELATIVA A ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS [(col 1) justo valor + col (2) custo amortizado + col (3) ao custo]	A5995
		1412+1422 1432	Quadro 04 - BALANÇO Passivos financeiros detidos p/negociação Outros passivos financeiros	A5155 A5156
+	Fornecedores de Investimento (+)	2711	Quadro 061-A DESDOBRAMENTOS CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO RESULTADOS E BALANÇO	A8028
-	Participantes de Capital (-)	253	Quadro 05111-A	A5696 + A5704
-	Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos (-)	254	CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS CAPITALIZADOS POR TIPO DE EMPRÉSTIMO [col (2) empréstimo corrente + col (3) empréstimo não corrente]	A5700 + A5708
-	Meios Financeiros Líquidos (-)	11 + 12 + 13	Quadro 05041-A QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO (saldo final col 4)	A5422
		1411+ 1421 1431	Quadro 04 - BALANÇO Ativos financeiros detidos p/negociação Outros ativos financeiros	A5121 A5122

No que diz respeito ao EBITDA:

Cálculo do EBITDA (Resultado antes de Depreciações, Gastos de Financiamento e Impostos)

Valor do **Quadro 03-A - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA** - Campo **A5017**

No caso de entidades sem obrigatoriedade de entrega de IES, o NETDEBT é calculado a partir da IES (Anexo I), de acordo com o seguinte:

Fórmula simplificada - Cálculo do NETDEBT (Dívida Financeira Líquida)

Sinal	Rúbrica	Conta SNC	IES - Anexo I Quadro 08-A (Balanco)	Campo
+	Financiamentos Obtidos*	25	Passivo não Corrente Financiamentos Obtidos	I6141
		25	Passivo Corrente Financiamentos obtidos	I6150
		1412+1422	Passivo Corrente Passivos financeiros detidos para negociação	I6153
		1432	Passivo Corrente Outros passivos financeiros	I6154
-	Ativos Financeiros, Caixa e Depósitos Bancários	1411+1421	Ativo Corrente Ativos financeiros detidos para negociação	I6121
		1431	Ativo Corrente Outros ativos financeiros	I6122
		11+12+13	Ativo Corrente Caixa e Depósitos Bancários	I6125

* Existindo Fornecedores de Investimento (conta 2711), o saldo (balancete a 31.dezembro) deverá ser considerado nos «Financiamentos Obtidos».

⁶ Em alinhamento com as linhas de crédito em vigor.

PARTE II

Formalização de candidaturas PME Líder pelos Bancos parceiros

1. As empresas que cumpram os vários critérios de acesso PME Líder definidos neste Regulamento são convidadas pelos Bancos parceiros e propostas ao IAPMEI, ou ao Turismo de Portugal no caso das empresas do setor turismo, à obtenção do Estatuto.
2. As candidaturas a submeter pelos Bancos Protocolados correspondem a:
 - a) Nova adesão – entende-se por Nova Adesão todas as candidaturas de empresas que se candidatam pela primeira vez ao Estatuto PME Líder, ou que, tendo-se candidatado anteriormente, não renovaram o seu estatuto no ciclo anterior (neste caso, em 2019).
 - b) Renovação – entende-se por Renovação todas as candidaturas de empresas que pretendem renovar o Estatuto PME Líder obtido no ciclo anterior.
3. Com a candidatura é sempre **obrigatório** inserir no formulário eletrónico (Geslider):
 - a) a Carta de Adesão/Renovação – respeitando a minuta apresentada no anexo II deste Regulamento – assinada por quem vincule a empresa e com data do ano de 2020.
A Carta de Adesão/Renovação poderá ser formalizada e validada eletronicamente – por quem tem poderes para vincular a empresa – através de mecanismos eletrónicos disponibilizados pelos bancos.
 - b) os Códigos de Validação das IES submetidas à AT, relativas aos dois últimos exercícios económicos;
→ além da comprovação da entrega das IES referentes aos dois últimos exercícios, **é obrigatório que a IES do último exercício tenha sido entregue dentro do prazo legal.**
 - c) os anexos A e B do Relatório Único (RU) 2019, entregues dentro do prazo legal, relativamente às empresas que possuam menos de 15 trabalhadores ou mais de 225 trabalhadores, registados na respetiva IES. Estes documentos são necessários para confirmação do número de trabalhadores (UTA).
 - d) a(s) licença(s) de utilização relativamente às CAE 561 (Restaurantes), 563 (Estabelecimentos de bebidas) e 771 (Aluguer de veículos automóveis), sempre que se trate de uma Nova Adesão; no caso de uma Renovação, a inserção da(s) licença(s) de utilização apenas é obrigatória se se tiverem registado alterações, face ao ano anterior.
4. **O estatuto PME Líder não será atribuído** nas seguintes situações:
 - a) Não comprovação das condições de acesso anteriormente referidas.
 - b) Não submissão, pelo banco proponente, dos anexos A e B do Relatório Único (RU) 2019, conforme estabelecido na alínea c) do ponto anterior.
 - c) Não submissão, pelo banco proponente, das licenças de utilização, sempre que exigíveis, conforme estabelecido na alínea d) do ponto anterior.

- d) Não cumprimento, por parte das empresas candidatas, dos **prazos** respeitantes às suas obrigações legais, designadamente o prazo para a entrega da IES, o pagamento da taxa DPC e, o prazo de entrega do Relatório Único, junto das respetivas entidades competentes.
- e) Não envio por parte do Banco, e dentro do prazo estabelecido, da documentação/informação ou esclarecimentos adicionais solicitados pelo IAPMEI ou pelo Turismo de Portugal, necessários à confirmação dos dados inseridos no processo de candidatura.

5. Atribuição do Estatuto PME Líder

A comunicação à empresa relativa à atribuição do Estatuto PME Líder é efetuada pelo IAPMEI, ou pelo Turismo de Portugal, com conhecimento do Banco proponente.

Esta atribuição é publicitada nos sítios do IAPMEI, em www.iapmei.pt (Produtos e Serviços/Qualificação e Certificação/PME-Líder) e, do Turismo de Portugal.

6. Validade do Estatuto PME Líder

O Estatuto PME Líder é **válido até final do ano seguinte** ao do ano em que foi atribuído.

Para efeitos de acesso a linhas de financiamento público, a data de validade do Estatuto PME Líder é o dia **15 de setembro** do ano seguinte ao do ano em que foi atribuído o estatuto.

7. Suspensão do Estatuto PME Líder

O Estatuto PME Líder poderá ser **suspenso**, em qualquer momento do seu período de vigência, com base nos seguintes fundamentos:

- a) Incumprimento de qualquer dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.
- b) Facto que possa pôr em causa a qualidade de desempenho que se pretende associada ao Estatuto PME Líder, nomeadamente:
 - i. Registo de processos de insolvência em empresas participadas pelos sócios/acionistas nos últimos 12 meses.
 - ii. Incumprimento de obrigações com instituições financeiras ou ocorrência de incidentes, tais como cheques devolvidos, apontes e protesto de letras, registadas na Central de Riscos de Crédito do Banco de Portugal.
 - iii. Processos fiscais, judiciais e situações litigiosas, cujas repercussões futuras possam afetar significativamente a situação económico-financeira da empresa ou de avalistas.

O IAPMEI e o Turismo de Portugal são responsáveis pela comunicação à empresa da suspensão do Estatuto PME Líder.

PME EXCELÊNCIA 2020

1. ‘PME Excelência’ é uma marca registada do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
2. O Estatuto PME Excelência é atribuído pelo IAPMEI, I.P. e pelo Turismo de Portugal, I.P. (no caso das empresas do Turismo), em parceria com 10 Bancos a operar em Portugal: Banco BPI, Bankinter, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Geral de Depósitos, EuroBic, Millennium BCP, Montepio, Novo Banco e Novo Banco dos Açores, Santander Totta e, com as Sociedades de Garantia Mútua.
3. Critérios de seleção

As PME Excelência são selecionadas, pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal, com base no universo das PME Líder à data **de 15 de outubro de 2020**, devendo as empresas cumprir, **cumulativamente**, os seguintes critérios:

I. Autonomia Financeira (<i>Capitais Próprios/Ativo</i>)	≥ 37,50%
II. Rendibilidade Líquida do Capital Próprio (<i>Res.Líq/Cap.Próprio</i>)	≥ 12,50%
III. Dívida Financeira Líquida / EBITDA (<i>NetDebt/EBITDA</i>)	≤ 2,50
IV. EBITDA / Ativo	≥ 10,00%
V. EBITDA / Volume de Negócios	≥ 7,50%
VI. Crescimento do Volume de Negócios (de 2018 para 2019)	≥ 0
VII. Notação de risco atribuída pelas Sociedades de Garantia Mútua	≤ 5

→ Não é necessária a apresentação de candidatura ao Estatuto PME Excelência, uma vez que as empresas são selecionadas pelo IAPMEI e pelo Turismo de Portugal a partir do universo PME Líder.

CALENDARIZAÇÃO associada aos Estatutos PME Líder e PME Excelência 2020

- a) **15.setembro.2020**: data a partir da qual as empresas devem ter o Estatuto PME Líder atualizado para efeitos de acesso a linhas de crédito (pode ser definida outra data com Bancos e SGM).
- b) **15.outubro.2020**: data limite para apresentação de candidaturas ao Estatuto PME Líder e PME Excelência 2020.
- c) **31.dezembro.2021**: data de suspensão do Estatuto PME Líder 2020.

CONTACTOS

- Contactos no âmbito dos Estatuto PME Líder e PME Excelência: por e-mail para pmelider@iapmei.pt ou, no caso de empresas do setor do turismo, para pmelider@turismodeportugal.pt.
- Pedidos de logótipos, bem como diplomas PME Excelência, por e-mail: comunicacao@iapmei.pt.
- Cada Banco parceiro tem coordenadores PME Líder, que farão a ligação às Equipas PME Líder no IAPMEI e no Turismo de Portugal.

Anexo I

Atividades com acesso ao Estatuto PME Líder, conforme CAE, Revisão 3

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	CAE enquadrável (IAPMEI)	CAE enquadrável (Turismo)	CAE não enquadrável
01	-	-	-	X		
02	-	-	-	X		
03	-	-	-	X		
05	-	-	-	X		
06	-	-	-	X		
07	-	-	-	X		
08	-	-	-	X		
09	-	-	-	X		
10	-	-	-	X		
11	-	-	-	X		
12	-	-	-	X		
13	-	-	-	X		
14	-	-	-	X		
15	-	-	-	X		
16	-	-	-	X		
17	-	-	-	X		
18	-	-	-	X		
19	-	-	-	X		
20	-	-	-	X		
21	-	-	-	X		
22	-	-	-	X		
23	-	-	-	X		
24	-	-	-	X		
25	-	-	-	X		
26	-	-	-	X		
27	-	-	-	X		
28	-	-	-	X		
29	-	-	-	X		
30	-	-	-	X		
31	-	-	-	X		
32	-	-	-	X		
33	-	-	-	X		
35	-	-	-	X		
36	-	-	-	X		
37	-	-	-	X		
38	-	-	-	X		
39	-	-	-	X		
41	-	-	-	X		
42	-	-	-	X		
43	-	-	-	X		
45	-	-	-	X		
46	-	-	-	X		
47	-	-	-	X		
49	-	-	-	X		
50	-	-	-	X		
51	-	-	-	X		
52	-	-	-	X		
53	-	-	-	X		
55	-	-	-		X	

(continua)

(continuação)

Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	CAE enquadrável (IAPMEI)	CAE enquadrável (Turismo)	CAE não enquadrável
56	561 e 563	-	-		X	
56	Outros	-	-	X		
58	-	-	-	X		
59	-	-	-	X		
60	-	-	-	X		
61	-	-	-	X		
62	-	-	-	X		
63	-	-	-	X		
64	-	-	-			X
65	-	-	-			X
66	-	-	-			X
68	-	-	-	X		
69	-	-	-	X		
70	-	-	-	X		
71	-	-	-	X		
72	-	-	-	X		
73	-	-	-	X		
74	-	-	-	X		
75	-	-	-	X		
77	771	-	-		X	
77	-	-	77210		X	
77	Outros	-	Outros	X		
78	-	-	-	X		
79	791	-	-		X	
79	Outros	-	-	X		
80	-	-	-	X		
81	-	-	-	X		
82	-	-	82300		X	
82	-	-	Outros	X		
84	-	-	-			X
85	-	-	-	X		
86	-	-	-	X		
87	-	-	-	X		
88	-	-	-	X		
90	-	-	90040		X	
90	-	-	Outros	X		
91	-	-	91041; 91042		X	
91	-	-	Outros	X		
92	-	-	-	X		
93	-	-	93110; 93192; 93210; 93292; 93293 e 93294		X	
93	-	-	Outros			X
94	-	-	-			X
95	-	-	-	X		
96	-	-	96040		X	
96	-	-	Outros	X		
97	-	-	-			X
98	-	-	-			X
99	-	-	-			X

Anexo II - Minuta de Carta de Adesão da Empresa ao Estatuto PME Líder 2020

Exmos. Senhores,

A Empresa (designação) _____ NIF n.º _____, vem, por este meio, solicitar que procedam à candidatura de **Adesão/Renovação** ao **Estatuto PME Líder 2020**, através do Banco _____, no âmbito da parceria institucional estabelecida entre este, o IAPMEI- Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. e o Turismo de Portugal, I.P.

Para o efeito, autorizamos expressamente o Banco _____ a disponibilizar, àquelas entidades, assim como às Sociedades de Garantia Mútua (SGM) (Norgarante, Garval, Lisgarante e Agrogarante), os elementos identificativos da empresa, bem como os elementos contabilísticos e outras informações, documentos ou factos considerados relevantes para a atribuição do referido Estatuto. Para efeitos da avaliação e atribuição de notação de risco, autorizamos ainda as SGM a consultar a Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal. Indicamos, ainda:

Contactos: Pessoa(s) a Contatar:	
Nome	
Nº Telefone	
E-mail:	

Códigos de Validação da IES	
2018	
2019	

(#) Para efeitos da autorização supra concedida, declara-se que foram obtidos, nos termos legais, junto dos respetivos titulares, os consentimentos necessários, para efeito do tratamento de dados referido, igualmente em cumprimento do quadro legal aplicável.

(#) *Ou, em caso de ENI:*

Para efeitos da autorização concedida, eu (designação do ENI) _____ expressamente declaro prestar o meu consentimento, de forma livre e expressa, ao tratamento de dados acima referido pelo IAPMEI/pelo Turismo de Portugal e pelas demais entidades referidas no parágrafo precedente.

Declaro, ainda, que a empresa cumpre as condições previstas na **Parte I** do Regulamento dos Estatutos PME Líder e PME Excelência 2020, designadamente as previstas na alínea **e)** do **nº 3**:

- Possuir situação regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social, o IAPMEI e o Turismo de Portugal, bem como junto de outras entidades públicas com responsabilidade na gestão de fundos públicos;
- Ter a situação regularizada ao nível do licenciamento da sua atividade, ^(*) incluindo, no caso do setor do turismo, o preenchimento dos requisitos específicos constantes do ponto 4 deste Regulamento (Parte I);
- Não se encontrar em situação de reestruturação financeira e/ou de insolvência;
- Não ter sido alvo de condenação através de processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação do trabalho, designadamente através de atos que envolvam discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos;
- Não ter sido alvo de punição nos últimos três anos pela prática de quaisquer contraordenações ambientais e do ordenamento do território.

Dou consentimento ao IAPMEI e ao Turismo de Portugal para:

(indicar **S=Sim** ou **N=Não**)

- Divulgar informação relativa ao Estatuto PME Líder / PME Excelência, através dos dados de contacto indicados pela empresa na candidatura;
- Divulgar informação relativa à sua atividade e de interesse para as PME (ex. formação, etc.), através dos dados de contacto indicados pela empresa na candidatura;
- Divulgar às Entidades Protocoladas na Carta de Benefícios às PME Líder os dados de contacto indicados, para efeitos de marketing dirigido às PME Líder.

Este consentimento ao IAPMEI, I.P. e ao TP, I.P. é revogável a qualquer momento, através dos endereços pmelider@iapmei.pt ou pmelider@turismodeportugal.pt, respetivamente.

_____, ____ de _____ de 2020

(assinatura com poderes para o ato)

(*) *Específico para empresas do setor do turismo*